



PROCESSO N.º 392 /10

PROTOCOLO N.º 10.168.909-3

PARECER CEE/CEB N.º 776/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR BECKER E SILVA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 749/10 - GS/SEED, de 19 de março de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de dezembro de 2009, no NRE de Ponta Grossa da Escola Estadual Becker e Silva - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Ponta Grossa, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do início do ano de 2010 (fls. 227).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 392 /10

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamentos de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar.



PROCESSO N.º 392 /10

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II		
ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL PROF. BECKER E SILVA		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: PONTA GROSSA		NRE: PONTA GROSSA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem. 2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 392 /10

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL PROF. BECKER E SILVA		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: PONTA GROSSA NRE: PONTA GROSSA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem. 2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 392 /10

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 118/123.

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Danuta Dziombra Collesel	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Wilton Correia Paz	Arte	Artes Visuais
Luiza Cristina da Silva	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Sandra Santana Pazinato	Educação Física	Educação Física
Viésia Pilarski	Matemática	Matemática
Lilian Mendes Vudala	Ciências Naturais	Ciências – Biologia
Joceliana Liliana Miranda	História	História
Deomara Berger	Geografia	Estudos Sociais
Jacqueline Aparecida Vaz	Ensino Religioso	Pedagogia
Antônio Gilson Woiciechowski	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português
Priscila Cabral Pinheiro	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Fernando Rodrigues Honorato	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
** Adriana Marra Ferreira dos Santos	Filosofia	Pedagogia
** Jacqueline Aparecida Vaz	Sociologia	Pedagogia
Guilherme de Almeida	Educação Física	Educação Física
Daniel Walichinski	Matemática	Matemática
Talita Martins	Química	Química
Neli Catossi	Física	Física
Renatta Massaruti	Biologia	Ciências Biológicas
Jovana Carraro	História	História
Mauro Bruczkovski	Geografia	Geografia

* Não comprova habilitação específica.

* * Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais conforme descrito às folhas 18, 25, 29, 93/102, 112, 135/136, 140.



PROCESSO N.º 392 /10

A Escola justifica não possuir o laudo da Vigilância Sanitária por não dispor de verbas para esta finalidade, conforme consta às folhas 25.

A Escola não possui Laboratório de Química, Física e Biologia e apresenta uma justificativa conforme consta às folhas 112.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 374/09 do NRE de Ponta Grossa, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 199).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa o Parecer n.º 554/10- CEF/SUDE/SEED (fls. 224), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir da publicação do Ato Autorizatório, da Escola Estadual Becker e Silva - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros, conforme protocolo n.º 10.168.604-3, Vigilância Sanitária e Laboratório de Química, Física e Biologia.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 392 /10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB